



CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1491 000 671 / 2018 /SEGOV/PADEM

**CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.475.103/0001-21, neste ato representado por seu Secretário de Estado Adjunto de Governo, no exercício da função de Secretário de Estado de Governo, **FRANCISCO EDUARDO MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Bernardino de Campos, 15 apt 1101 B. Gutierrez – CEP 30441-175 - BH, portador da CI n.º M-9.133.883-SSP/MG e do CPF n.º 043.684.756-66, por intermédio da **Subsecretaria de Assuntos Municipais**, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, nesta Capital, neste ato representada por seu Subsecretário de Estado **MARCO ANTÔNIO VIANA LEITE**, brasileiro, casado, gestor em agronegócio, residente à Rua Doutor Mário Magalhães, 212 - Apto. 402, Itapoã, Belo Horizonte-MG, portador da CI n.º 5964818/SSP-MG e do CPF n.º 900.969.676-68, doravante denominada **CONCEDENTE** e o Município de VARGEM BONITA, sediado na AV. SÃO PAULO, Nº 83, CENTRO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.788.309/0001-28, adiante denominado apenas **CONVENENTE**, representado por seu **Prefeito, SAMUEL ALVES DE MATOS, residente à RUA CAMBUQUIRA, Nº 174, CASA, CENTRO**, em VARGEM BONITA, portador da Carteira de Identidade n.º.8136464/SSPMG e do CPF n.º 063.373.996-09, **RESOLVEM**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de outubro de 2013, e suas alterações, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de: **Construção de préio público para abrigar a Escola Municipal Enlise Helena Cunha com área de 672,30m<sup>2</sup> localizada na Rua Pernambuco - Bairro Jenipapo.**, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA **Disponibilizar espaço físico adequado para o ensino fundamental no município, gerando educação, conseqüentemente melhorando a qualidade de vida da população.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao CONCEDENTE:

- a) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, bem como eventuais apostilamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- b) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do CONVENENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- c) repassar os recursos financeiros ao CONVENENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula Quarta, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;



- d) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo CONVENENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou previsão estimada de atraso, conforme Cláusula Nona, Subcláusula Terceira, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Capítulo V, Seção II da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e
- h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete ao CONVENENTE:

- a) depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula Quarta, Subcláusula Quinta;
- b) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula Quarta;
- c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados, nos termos do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- f) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC;
- g) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
- h) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, serviços, evento ou aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;
- j) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observados os arts. 35, 35-A e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- k) apresentar ao CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;



- l) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao CONCEDENTE, observada a Cláusula Nona, Subcláusula Primeira, deste instrumento;
- m) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula Sexta, Subcláusula Segunda deste instrumento;
- n) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV - [www.governo.mg.gov.br](http://www.governo.mg.gov.br).
- o) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- p) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- q) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- r) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula Décima Primeira deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;
- s) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;
- t) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula Sétima deste instrumento, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- u) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência, nos termos do § 3º do art. 55 do Decreto 46.319/2013;
- v) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;
- w) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do CONVENENTE;
- x) assumir a responsabilidade técnica e civil pela reforma ou obra relativa ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA;



- y) observar, durante a elaboração dos projetos e da execução da reforma ou obra, a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e a Lei Estadual nº 15.426, de 3 de janeiro de 2005;
- z) quando o CONVENIENTE apresentar, na celebração deste instrumento, documentos de situação possessória definidos no art. 10 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, com a apresentação da Certidão de Ônus Real do Imóvel, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, corrigidos monetariamente nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015; e
- aa) incluir os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;
- bb) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;
- cc) cumprir as normas estabelecidas nas Instruções Normativas nº 09/2003 e nº 06/2013 do TCEMG, mantendo toda a documentação devidamente ordenada e atualizada;

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$ 704.161,93 (setecentos e quatro mil cento e sessenta e um reais e noventa e três centavos), assim discriminado:

- a) R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo CONCEDENTE;
- b) R\$ 54.161,93 (cinquenta e quatro mil cento e sessenta e um reais e noventa e três centavos) a título de contrapartida financeira do CONVENIENTE, conforme percentual mínimo previsto na lei anual diretrizes orçamentárias para o presente exercício; e

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº 39.834-9, agência nº 0968-7, BANCO DO BRASIL, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pelo CONVENIENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A liberação de recursos pelo CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do(a) CONVENIENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 e 40 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando o(a) CONVENIENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula Sétima.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A placa referida na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "o", deve ser inserida após a celebração e é condicionante para a liberação da segunda parcela.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da Subcláusula Primeira, até o final do mês subsequente ao recebimento da primeira parcela ou da parcela





única de recursos repassados pelo(a) CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC - a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Em se tratando de contrapartida não financeira, essa deverá ser comprovada no ato da prestação de contas final do CONVÊNIO DE SAÍDA, devendo ainda ser observada a memória de cálculo apresentada juntamente com a Proposta de Plano de Trabalho, quanto à especificação, quantificação e o custo unitário dos bens ou serviços que venham a ser utilizados.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** Havendo diferença a maior em relação ao valor indicado no *caput* desta Cláusula e o efetivamente necessário à execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, a contrapartida deverá ser complementada até ao valor da diferença apurada para a execução do objeto conveniado, ficando assim sob a responsabilidade exclusiva do CONVENENTE, que a comprovará na prestação de contas, nos termos da Cláusula Sétima.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme alínea "j", item II, da Cláusula Terceira, observadas as vedações do art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da **dotação orçamentária nº 1491.04.122.108.2057.0001.4440.42.01.0.10.8**, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os recursos relativos à contrapartida financeira correrão à conta da **dotação orçamentária nº 02.07.10.12.361.0188.1206.44.90.51.00** do orçamento do CONVENENTE, consignada para o presente exercício.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar o CONVENENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os servidores do CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas:

a) **PARCIAL:** quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas





anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

b) **FINAL:** até 90(noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções do CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo o CONVENIENTE encaminhar ao CONCEDENTE, cópias de faturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios emitidos em nome do CONVENIENTE, com referência ao nome do CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observados o art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Cabe ao CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o CONVENIENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, o CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira - SIAFI/MG.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias - PACE - Parcerias - observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

- a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira -SIAFI-MG -, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle "Diversos Responsáveis em Apuração" no valor correspondente ao dano;
- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e
- e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**



Este instrumento vigorará por 730 (setecentos e trinta) dias, à contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula Nona.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A proposta de alteração deverá ser registrada pelo CONVENIENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON-MG - Módulo Saída **com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência**, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG - Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso, nos termos do art. 50 da Resolução SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em modificação, reformulação, redução ou ampliação do objeto.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG - Módulo Saída.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pelo CONVENIENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo CONCEDENTE; e
- h) a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula Décima Segunda, Subcláusula Terceira.





**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o § 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do(a) CONVENIENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do CONVENIENTE após a aprovação da prestação de contas final.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** É vedado ao CONVENIENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo CONVENIENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia do CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O CONVÊNIO DE SAÍDA com Plano de Trabalho aprovado com ressalva técnica e/ou jurídica terá sua eficácia suspensa até que o CONVENIENTE apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A eficácia do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pelo CONVENIENTE, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e/ou jurídica do CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O CONCEDENTE, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando o CONVENIENTE sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da publicação do CONVÊNIO DE SAÍDA, sob pena de rescisão, cabendo ao CONCEDENTE acompanhar o cumprimento deste prazo.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** O CONVENIENTE, desde já e por este instrumento, reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento no interesse do CONCEDENTE.







### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** As causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da alínea "j", do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018

**FRANCISCO EDUARDO MOREIRA**

Secretário de Estado Adjunto de Governo,  
no exercício da função de Secretário de Estado de Governo

**MARCO ANTÔNIO VIANA LEITE**

Subsecretário de Assuntos Municipais

**SAMUEL ALVES DE MATOS**

Prefeito Municipal de VARGEM BONITA

### TESTEMUNHAS

1) Leite Paulo do Costa  
Nome:  
Endereço:  
CPF: 12 90 5114 21

2) Samuel Alves dos Santos  
Nome:  
Endereço:  
CPF: 03 5608 366-02





PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - MG		FOLHA Nº:
OBRA: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL		DATA: MARÇO / 2018
LOCAL: RUA PERNAMBUCO, BAIRRO JENIPAPO		FORMA DE EXECUÇÃO:
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: (CENTRAL/JAN 2018-DES) - (SINAPI 01/2018-DES)		( ) DIRETA ( X ) INDIRETA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 MESES		LDI 31,22%
ISS = 5%		

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
<b>1 INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA</b>							
<b>1.1 INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA</b> 15.219,03							
1.1.1	II0-PLA-005	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES Ø40 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRIJECHIDA COM METALON 20 X 20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADAS NA FRENTE E NO VERSO COM FUNDO ANTICORROSIVO E TINTA AUTOMOTIVA, CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DO GOVERNO DE MINAS	unid.	1,00	1.073,06	1.408,07	1.408,07
1.1.2	II0-LIG-010	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE LUZ E FORÇA-PADRÃO PROVISÓRIO 30KVA	unid.	1,00	512,89	673,01	673,01
1.1.3	II0-LIG-015	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA E ESGOTO	unid.	1,00	409,12	536,85	536,85
1.1.4	II0-BAR-015	BARRAÇÃO DEPOSITO E FERRAMENTARIA TIPO I, A = 14,52 M2, (OBRA DE PEQUENO PORTE, EFETIVO ATÉ 30 HOMENS) - PADRÃO DEOP	unid.	1,00	5.120,01	6.718,47	6.718,47
1.1.5	LOC-ORR-005	LOCAÇÃO DA OBRA (GABARITO)	m²	672,30	6,67	8,75	5.882,53
<b>2 FUNDAÇÕES</b>							
<b>2.1 TRABALHOS EM TERRA</b> 56.136,01							
2.1.1	TER-ESC-050	ESCAVAÇÃO MANUAL DE TERRA (DESATERRO MANUAL)	m³	92,10	23,98	31,47	2.888,39
2.1.2	TER-API-010	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS COM PLACA	m²	148,85	7,23	9,49	1.410,69
2.1.3	TER-REA-010	REATERRO COMPACTADO DE VALA COM EQUIPAMENTO PLACA VIBRATÓRIA	m³	45,40	26,68	33,70	1.529,98
<b>2.2 BLOCOS</b>							
2.2.1	FUN-CON-005	CONCRETO CICLÓPICO 148 COM 30% DE PEDRA DE MÃO	m³	3,00	241,46	316,84	13.692,16
2.2.2	ARM-AÇO-005	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	kg	524,50	7,51	9,85	950,52
2.2.3	FUN-CON-045	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL VIRADO EM OBRA FCK >= 20 MPA, BRITA 1 E 2	m³	17,40	373,41	489,99	5.186,33
<b>2.3 CINTAMENTO</b>							
2.3.1	96536	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES AF_05/2017	m³	73,20	44,73	58,69	36.604,79
2.3.2	ARM-AÇO-005	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	kg	1.258,80	7,51	9,85	4.296,11
2.3.3	FUN-CON-045	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL VIRADO EM OBRA FCK >= 20 MPA, BRITA 1 E 2	m³	29,30	373,41	489,99	12.399,18
2.3.4	IMP-PIN-005	PINTURA COM EMULSÃO ASFÁLTICA	m²	204,90	20,65	27,10	14.356,71
<b>3 ESTRUTURAS</b>							
<b>3.1 PILARES</b> 87.886,65							
3.1.1	EST-FOR-005	FÓRMA E DESFORMA EM TÁBUAS DE PINHO, EXCLUSIVE ESCORAMENTO (3X)	m²	44,60	63,94	83,90	20.437,85
3.1.2	ARM-AÇO-020	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50/60	kg	1.386,30	7,5	9,84	3.741,94
3.1.3	EST-CON-080	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL USINADO FCK >= 20 MPA, BRITA 1 E MÓDULO DE ELASTICIDADE CONFORME NBR 6118	m³	7,40	314,59	412,60	13.841,16
<b>3.2 VIGAS</b>							
3.2.1	EST-FOR-005	FÓRMA E DESFORMA EM TÁBUAS DE PINHO, EXCLUSIVE ESCORAMENTO (3X)	m²	103,30	63,94	83,90	24.653,56
3.2.2	ARM-AÇO-020	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50/60	kg	647,20	7,50	9,84	8.666,97
3.2.3	EST-CON-080	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL USINADO FCK >= 20 MPA, BRITA 1 E MÓDULO DE ELASTICIDADE CONFORME NBR 6118	m³	23,30	314,59	412,60	6.366,46
<b>3.3 LAJES</b>							
3.3.1	PIS-LAJ-027	LAJE PRÉ-FABRICADA TREFILADA PARA PISO CAPEADA COM CONCRETO FCK=20 Mpa, ESPESSURA 20CM	m²	410,90	79,37	104,15	42.795,24





### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - MG							FOLHA Nº:	
OBRA: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL							DATA: MARÇO / 2018	
LOCAL: RUA PERNAMBUCO, BAIRRO JENIPAPO							FORMA DE EXECUÇÃO:	
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: (CENTRAL/JAN 2018-DES) - (SINAPI 01/2018-DES)							( )	( X )
PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 MESES							DIRETA	INDIRETA
ISS = 5%							LDI	31,22%
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL	
4	<b>PAREDE E PAINÉIS</b>							
4.1	<b>ALVENARIAS DE VEDAÇÃO</b>							49.116,95
4.1.1	ALV-BLD-010	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO E = 15 CM, A REVESTIR, VEDAÇÃO	m²	811,90	41,59	54,57	44.305,38	
4.2	<b>VERGAS E CONTRA-VERGAS</b>							
4.2.1	CIN-VER-005	VERGAS RETAS CONCRETO ARMADO FCK = 15 MPA	m³	1,30	1666,73	2.187,08	4.811,87	
4.2.2	CIN-VER-010	CONTRAVERGAS RETAS CONCRETO ARMADO FCK = 15 MPA	m³	0,90	1866,73	2.187,08	1.968,37	
5	<b>COBERTURAS</b>							
5.1	<b>ESTRUTURAS MADEIRA</b>							72.568,22
5.1.1	92540	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE MAIS QUE 2 ÁGUAS E PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO. INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF. 12/2015	m²	672,30	47,96	62,93	42.307,84	
5.2	<b>TELHAMENTO CERÂMICO</b>							
5.2.1	94446	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL TIPO PLAN, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF. 06/2016	m²	672,30	30,76	40,36	27.134,03	
5.3	<b>CALHAS E RUFOS</b>							
5.3.1	PLU-CAL-065	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA Nº 26 GSG. DESENVOLVIMENTO = 33 CM	m	58,60	40,53	53,18	3.116,35	
6	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E ANTENA DE TV</b>							
6.1	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>							52.407,77
6.1.1	ELE-CXS-170	CAIXA DE LIGAÇÃO DE PVC PARA ELETRODUTO FLEXÍVEL OCTOGONAL COM FUNDO MÓVEL, DIMENSÕES 4 X 4"	unid	59,00	7,52	9,87	48.921,07	
6.1.2	ELE-CXS-185	CAIXA DE LIGAÇÃO DE PVC RÍGIDO PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL, RETANGULAR, DIMENSÕES 4 X 2"	unid	98,00	6,27	8,23	806,54	
6.1.3	ELE-CXS-190	CAIXA DE LIGAÇÃO DE PVC RÍGIDO PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL, QUADRADA, DIMENSÕES 4 X 4"	unid	10,00	7,29	9,57	95,70	
6.1.4	ELE-ELE-020	ELETRODUTO PVC RÍGIDO, ROSCA, INCLUSIVE CONEXÕES D = 1 1/4"	m	12,00	18,84	24,72	296,64	
6.1.5	ELE-ELE-030	ELETRODUTO PVC RÍGIDO, ROSCA, INCLUSIVE CONEXÕES D = 2"	m	9,00	22,97	30,14	271,26	
6.1.6	ELE-ELE-035	ELETRODUTO PVC RÍGIDO, ROSCA, INCLUSIVE CONEXÕES D = 2 1/2"	m	6,00	31,80	41,73	250,38	
6.1.7	ELE-MAN-015	MANUEIRA PVC FLEXÍVEL CORRUGADO D = 3/4"	m	500,00	5,84	7,66	3.830,00	
6.1.8	ELE-MAN-020	MANUEIRA PVC FLEXÍVEL CORRUGADO D = 1"	m	120,00	6,76	8,87	1.064,40	
6.1.9	ELE-CAB-230	CABO ISOLADO EM TERMOPLÁSTICO NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 1,5 MM² - 450/750 V - 70°C - FLEXÍVEL (NBR 13248) (	m	600,00	3,77	4,96	2.970,00	
6.1.10	ELE-CAB-235	CABO ISOLADO EM TERMOPLÁSTICO NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 2,5 MM² - 450/750 V - 70°C - FLEXÍVEL (NBR 13248)	m	1.200,00	4,31	5,66	6.792,00	
6.1.11	ELE-CAB-240	CABO ISOLADO EM TERMOPLÁSTICO NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 4 MM² - 450/750 V - 70°C - FLEXÍVEL (NBR 13248)	m	50,00	5,15	6,76	338,00	
6.1.12	ELE-CAB-245	CABO ISOLADO EM TERMOPLÁSTICO NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 6 MM² - 450/750 V - 70°C - FLEXÍVEL (NBR 13248)	m	250,00	6,11	8,02	2.005,00	
6.1.13	ELE-CAB-250.6	CABO ISOLADO EM TERMOPLÁSTICO NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 10 MM² - 450/750 V - 70°C - FLEXÍVEL (NBR 13248) (VERDE)	m	35,00	8,19	10,75	378,25	
6.1.14	ELE-CAB-255.6	CABO ISOLADO EM TERMOPLÁSTICO NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 16 MM² - 450/750 V - 70°C - FLEXÍVEL (NBR 13248) (VERDE)	m	40,00	10,82	14,20	568,00	
6.1.15	ELE-CAB-105	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA, SEÇÃO 16 MM2, 0,6/1KV (1 CONDUTOR) TP - FLEXÍVEL	m	130,00	11,45	15,02	1.952,60	
6.1.16	ELE-CAB-116	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA, SEÇÃO 35 MM2, 0,6/1KV (1 CONDUTOR) TP - FLEXÍVEL	m	100,00	19,76	25,93	2.593,00	
6.1.17	ELE-CAB-130	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA, SEÇÃO 95 MM2, 0,6/1KV (1 CONDUTOR) TP - FLEXÍVEL	m	60,00	46,43	60,93	3.655,80	
6.1.18	ELE-INT-026	CONJUNTO 2 INTERRUPTORES SIMPLES COM PLACA	q	10,00	19,84	26,17	261,70	
6.1.19	ELE-INT-015	INTERRUPTOR UMA TECLA SIMPLES 10 A - 250 V, COM PLACA	unid	3,00	12,01	15,76	47,28	
6.1.20	ELE-CAM-016	PULSADOR PARA CAMPAINHA 2A - 250V	q	1,00	14,77	19,38	19,38	
6.1.21	ELE-CON-195	CONJUNTO TAMPA E 1 TOMADA 2P UNIVERSAL PARA CONDULETE 3/4	q	41,00	23,09	30,30	1.242,30	
6.1.22	ELE-INT-040	CONJUNTO 2 TOMADAS RETANGULARES 2P UNIVERSAL SEM PLACAS	q	8,00	24,36	31,97	255,76	
6.1.23	ELE-INT-075	CONJUNTO 3 INTERRUPTORES PARALELOS COM PLACA	q	1,00	38,85	50,96	50,96	
6.1.24	ELE-TOM-035	CONJUNTO DE 1 TOMADA + 1 INTERRUPTOR COM PLACA	q	6,00	27,14	35,61	213,06	

255,76  
50,96  
213,06  
JURIDIC  
Página 2



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - MG

FOLHA Nº:

OBRA: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL

DATA: MARÇO / 2018

LOCAL: RUA PERNAMBUCO, BAIRRO JENIPAPO

FORMA DE EXECUÇÃO:

REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: (CENTRAL/JAN.2018-DES) - (SINAPI 01/2018-DES)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 MESES

ISS = 5%

( )

DIRETA

( X )

INDIRETA

LDI

31,22%

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL	
6.1.25	ELE-INT-080	CONJUNTO 2 INTERRUPTORES SIMPLES + 1 TOMADA 2P UNIVERSAL RETANGULAR SEM PLACA	cj	4,00	25,98	34,09	136,36	
6.1.26	ELE-DIS-006	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 20A	unid.	11,00	16,21	21,27	233,97	
6.1.27	ELE-DIS-020	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 10KA, DE 35A	unid.	3,00	50,15	65,81	197,43	
6.1.28	ELE-DIS-022	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 10KA, DE 25A	unid.	9,00	50,15	65,81	592,29	
6.1.29	ELE-DIS-046	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 10KA, DE 100A	unid.	2,00	93,13	122,21	244,42	
6.1.30	ELE-DIS-050	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 10KA, DE 175A	unid.	1,00	262,37	344,28	344,28	
6.1.31	ELE-CPB-025	CONECTOR DE PRESSÃO BIMETÁLICO # 35MM	unid.	8,00	9,29	12,19	97,52	
6.1.32	ELE-CPB-030	CONECTOR DE PRESSÃO BIMETÁLICO # 50MM	unid.	8,00	7,16	9,40	75,20	
6.1.33	ELE-QUA-005	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 8 MÓDULOS COM BARRAMENTO E CHAVE	unid.	1,00	116,20	152,46	152,46	
6.1.34	ELE-QUA-006	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 12 MÓDULOS COM BARRAMENTO E CHAVE	unid.	1,00	146,55	192,30	192,30	
6.1.35	ELE-QUA-015	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 24 MÓDULOS COM BARRAMENTO 100 A	unid.	1,00	290,14	390,72	390,72	
6.1.36	ELE-LAM-056	LÂMPADA FLUORESCENTE TLDRS 20/ 84 - 40 W - G13	unid.	76,00	8,73	11,46	670,96	
6.1.37	ELE-LUM-025	LUMINÁRIA CHANFRADA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 2 X 32 W OU 2 X 40 W	unid.	38,00	65,07	85,38	3.244,44	
6.1.38	ELE-DIS-010	VARISTOR MODELO VCL-175 - CLAMPER OU SIMILAR	unid.	1,00	16,21	21,27	21,27	
6.1.39	ELE-DIS-038	DISJUNTOR DIFERENCIAL 25A/35mA - SIEMENS OU SIMILAR	unid.	3,00	72,15	94,88	284,04	
6.1.40	ELE-LUM-051	LUMINÁRIA TIPO TARTARUGA PARA LÂMPADA INCANDESCENTE DE 60 W, COMPLETA	unid.	26,00	79,82	104,74	2.723,24	
6.1.41	ELE-LUM-046	LUMINÁRIA TIPO DROPS COM BASE E GLOBO LEITOSO COM PARA LÂMPADA INCANDESCENTE DE 60 W, COMPLETA	unid.	21,00	79,73	104,62	2.167,02	
6.1.42	ELE-SIR-010	SIRÊNE DE ALTA POTÊNCIA, TIMBRE Ø 150MM, 100DCB	unid.	1,00	381,91	501,14	501,14	
6.1.43	ELE-CXS-095	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA E TAMPA DE CONCRETO, FUNDO DE BRITA TIPO 1, 40 X 40 X 60 CM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA-FORA	unid.	3,00	285,77	374,99	1.124,97	
6.1.44	ELE-PAD-105	TAMPÃO PARA POSTE DE AÇO	unid.	1,00	9,52	12,49	12,49	
6.1.45	ELE-PAD-115	POSTE DE AÇO PARA ENTRADA DE ENERGIA	unid.	1,00	565,65	729,12	729,12	
6.1.46	ELE-PAD-135	HASTE Ø16 X 150 PARA ARMAÇÃO SECUNDÁRIA	unid.	1,00	18,73	24,58	24,58	
6.1.47	ELE-PAD-125	GINTA	unid.	1,00	23,86	31,31	31,31	
6.1.48	ELE-CBÇ-015	CABEÇOTE DE ALUMÍNIO 1 1/2"	unid.	1,00	5,80	7,61	7,61	
6.1.49	ELE-CXS-225	CAIXA PARA MEDIDOR POLIFÁSICO, COM VISOR PARA VIA PÚBLICA DIM. 55 X 60 X 25 CM, LVP M. IN. 200A, CONFORME PADRÕES CEMIG TIPO CM-3	unid.	1,00	212,16	278,42	278,42	
6.1.50	ELE-DIS-050	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 10KA, DE 175A	unid.	1,00	262,37	344,28	344,28	
6.1.51	ELE-CXS-130	CAIXA DE PASSAGEM Nº 2 PADRÃO TELEBRÁS DIM. (20 X 20 X 12) CM EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	unid.	1,00	93,64	122,87	122,87	
6.1.52	ELE-ELE-040	ELETRODUTO PVC RÍGIDO ROSCA, INCLUSIVE CONEXÕES D = 3"	unid.	2,00	35,25	46,28	92,52	
6.1.53	ELE-CAB-055	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA SEÇÃO 95 MM2, 450/750 V - FLEXÍVEL	unid.	40,00	42,04	55,16	2.206,40	
6.1.54	ELE-CXS-375	CAIXA DE PASSAGEM 20 X 20 CM EM CHAPA DE FERRO COM TAMPA CEGA	unid.	3,00	25,48	33,43	100,29	
6.1.55	ELE-HAS-010	HASTE DE AÇO COBRÉADA PARA ATERRAMENTO DIÂMETRO 3/4" X 2400 MM, CONFORME PADRÕES TELEBRÁS	unid.	3,00	61,45	80,63	241,89	
6.1.56	SPDA-CAB-015	CABO COBRE NU # 16 MM2 - 7 FIOS X 1,70 MM, INCLUSIVE SUPORTE	m	15,00	28,60	37,53	562,95	
6.1.57	342	ARAME GALVANIZADO 12 BWG, 2,76 MM (0,048 KG/M)	unid.	1,00	10,16	13,33	13,33	
<b>6.2</b>	<b>INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS</b>							
6.2.1	ELE-CXS-165	CAIXA DE LIGAÇÃO DE PVC PARA ELETRODUTO FLEXÍVEL QUADRADA, DIMENSÕES 4 X 4	unid.	14,00	6,72	8,82	3.486,70	
6.2.2	ELE-CXS-130	CAIXA DE PASSAGEM Nº 2 PADRÃO TELEBRÁS DIM. (20 X 20 X 12) CM EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	unid.	5,00	93,64	122,87	123,48	
6.2.3	ELE-ELE-025	ELETRODUTO PVC RÍGIDO ROSCA, INCLUSIVE CONEXÕES D = 1 1/2"	m	6,00	19,36	25,40	614,35	
6.2.4	ELE-MAN-015	MANGUEIRA PVC FLEXÍVEL CORRUGADO D = 3/4"	m	50,00	5,84	7,66	152,40	
6.2.5	ELE-MAN-020	MANGUEIRA PVC FLEXÍVEL CORRUGADO D = 1"	m	40,00	6,76	8,87	383,00	
6.2.6	39210	ARRUELA EM ALUMÍNIO, COM ROSCA, DE 1" PARA ELETRODUTO	unid.	4,00	0,47	0,62	354,60	
6.2.7	ELE-FIO-030	FIO FI 2 X 6 MM2 PADRÃO TELEBRÁS	m	270,00	2,22	2,91	2,48	
6.2.8	ELE-CAB-200	CABO TELEFÔNICO CCE-APL-50,6	m	20,00	14,57	19,12	785,70	
6.2.9	CAB-TOM-010	TOMADA PARA TELEFONE RJ 45 SEM PLACA PARA CAIXA CONDULETE 3/4"	unid.	14,00	36,26	47,52	382,40	
6.2.10	ELE-CBÇ-005	CABEÇOTE DE ALUMÍNIO 1"	unid.	1,00	3,47	4,55	566,58	
6.2.11	ELE-PER-070	SUPORTE EM CHAPA DE AÇO PARA PERFILADO	unid.	1,00	7,27	9,54	534,65	
6.2.12	ELE-PAD-120	ISOLADOR ROLDANA	unid.	1,00	5,58	7,32	9,54	

SE  
JURIDICA  
Página 8



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - MG		FOLHA Nº:
OBRA: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL		DATA: MARÇO / 2018
LOCAL: RUA PERNAMBUCO, BAIRRO JENIPAPO		FORMA DE EXECUÇÃO:
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: (CENTRALJAN 2018-DES) - (SINAPI 01/2018-DES)		( ) DIRETA, ( X ) INDIRETA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 MESES		LDI 31,22%
ISS = 5%		

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
7	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS / PLUVIAIS						63.375,47
7.1	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS						34.899,65
7.1.1	HID-CXS-020	CAIXA ALVENARIA 40 X 40 X 40 CM. TAMPAS EM CONCRETO-INSPEÇÃO (PASSAGEM INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA-FORA)	unid	1,00	261,60	343,67	343,67
7.1.2	HID-CXS-060	CAIXA ALVENARIA 60 X 60 X 60 CM. TAMPAS EM CONCRETO-INSPEÇÃO (PASSAGEM INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA-FORA)	unid.	6,00	425,73	558,64	3.351,84
7.1.3	HID-CXS-106	CAIXA ALVENARIA 40 X 40 X 40 CM. TAMPAS EM GRELHA DE AÇO-PASSAGEM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA-FORA	unid.	6,00	306,40	402,06	2.412,36
7.1.4	HID-CXS-200	CAIXA ALVENARIA 60 X 60 X 60 CM. TAMPAS EM GRELHA DE AÇO-PASSAGEM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA-FORA	unid	2,00	587,24	770,58	1.541,16
7.1.5	HID-DAG-015	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO COM TAMPAS 1000 L	unid	3,00	479,73	629,50	1.888,50
7.1.6	HID-DAG-020	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO COM TAMPAS 2000 L	unid.	2,00	668,11	876,69	1.753,38
7.1.7	HID-GOR-035	CAIXA DE GORDURA PRÉ-FABRICADA SIMPLES VOL. 120 LITROS	unid	3,00	69,18	90,78	272,34
7.1.8	HID-HID-030	HIDRÔMETRO COM CAVALETE E REGISTRO D = 1" COPASA	unid.	1,00	376,80	494,44	494,44
7.1.9	HID-RAL-006	RALO SIFONADO PVC QUADRADO 100 X 53 X 40 MM COM GRELHA BRANCA	unid	1,00	18,91	24,81	24,81
7.1.10	HID-REG-010	REGISTRO PRESSÃO COM CANOPLA CROMADO D = 20 MM (3/4")	unid.	8,00	55,63	72,87	582,96
7.1.11	HID-REG-026	REGISTRO DE GAVETA BRUTO D = 25 MM (1") - PADRÃO POPULAR	unid.	4,00	40,20	52,75	211,00
7.1.12	HID-REG-031	REGISTRO DE GAVETA BRUTO D = 32 MM (1 1/4") - PADRÃO POPULAR	unid.	10,00	58,33	76,54	765,40
7.1.13	HID-REG-036	REGISTRO DE GAVETA BRUTO D = 40 MM (1 1/2") - PADRÃO POPULAR	unid	1,00	66,14	86,79	86,79
7.1.14	HID-REG-041	REGISTRO DE GAVETA BRUTO D = 50 MM (2") - PADRÃO POPULAR	unid.	1,00	80,85	106,09	106,09
7.1.15	HID-SIF-006	CAIXA SIFONADA EM PVC COM GRELHA REDONDA 150 X 150 X 60 MM	peça	10,00	49,87	65,44	654,40
7.1.16	HID-TUB-005	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 20 MM	m	18,00	13,23	17,36	312,48
7.1.17	HID-TUB-010	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 25 MM	m	147,00	15,62	20,50	3.013,50
7.1.18	HID-TUB-015	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 32 MM	m	63,00	20,74	27,22	1.714,86
7.1.19	HID-TUB-020	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 40 MM	m	19,00	25,55	33,53	637,07
7.1.20	HID-TUB-025	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 50 MM	m	7,00	30,22	39,65	277,55
7.1.21	HID-TUB-045	TUBO PVC ESGOTO PB, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 50 MM	m	60,00	30,70	40,28	2.779,32
7.1.22	HID-TUB-065	TUBO PVC ESGOTO PB, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 100 MM	m	97,00	40,78	53,51	5.190,47
7.1.23	HID-TUB-075	TUBO PVC ESGOTO PB, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 40 MM	m	9,00	11,43	15,00	135,00
7.1.24	HID-TUB-410	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE COBRE CLASSE "A" SEM COSTURA SOLDÁVEL, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, D = 22 MM (3/4")	m	7,00	82,15	107,80	754,60
7.1.25	DRE-TUB-010	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO NBR-7362 D = 75 MM, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES	m	32,00	16,42	21,55	689,60
7.1.26	DRE-TUB-015	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO NBR-7362 D = 100 MM, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES	m	72,00	25,42	33,36	2.401,92
7.1.27	DRE-TUB-020	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO NBR-7362 D = 150 MM, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES	m	37,00	50,70	66,53	2.461,61
7.1.28	IMP-MAN-005	COLOCAÇÃO DE MANTA GEOTÊXTIL	m²	2,50	12,96	17,01	42,53
7.2	LOUÇAS, METAIS, APARELHOS SANITÁRIOS E ACESSÓRIOS						28.475,82
7.2.1	89031	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSIVE ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 12/2013	unid.	11,00	408,35	535,84	5.894,24
7.2.2	LOU-LAV-015	LAVATÓRIO MÉDIO LOUÇA BRANCA SEM COLUNA, INCLUSIVE VÁLVULA E SIFÃO CROMADOS	unid	11,00	273,84	359,33	3.952,63
7.2.3	LOU-TAN-015	TANQUE DE LOUÇA BRANCA COM COLUNA 22 LITROS	unid.	2,00	350,87	472,02	944,44
7.2.4	MET-TOR-035	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO CROMADA REF. 1194	unid	11,00	130,61	171,39	1.885,29
7.2.5	MET-TOR-022	TORNEIRA DE PAREDE PARA PIA DE COZINHA SEM AREJADOR CROMADA	unid.	2,00	94,86	124,21	248,42
7.2.6	MET-TOR-040	TORNEIRA PARA TANQUE EM METAL CROMADO, 1/2" - REF. 1152	unid.	2,00	80,71	105,91	211,82
7.2.7	MET-TOR-010	TORNEIRA DE IRRIGAÇÃO D = 1/2"	unid.	3,00	34,56	45,34	136,02
7.2.8	LOU-BOJ-010	BOJO EM AÇO INOX N° 2 (56 X 33 X 11,5 CM) COM VÁLVULA E SIFÃO CROMADOS	unid.	2,00	297,79	390,76	781,52
7.2.9	BAN-ARD-005	BANCADA EM ARDÓSIA E = 3 CM, APOIADA EM ALVENARIA	m²	6,20	187,57	246,13	1.528,01
7.2.10	PRA-ARD-005	PRATELEIRA DE ARDÓSIA E = 2 CM EMBUTIDA EM PAREDE	m²	5,00	154,6	202,87	1.014,35



### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - MG					FOLHA Nº:			
OBRA: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL					DATA: MARÇO / 2018			
LOCAL: RUA PERNAMBUCO, BAIRRO JENIPAPO					FORMA DE EXECUÇÃO:			
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: (CENTRAL/JAN 2018-DES) - (SINAPI 01/2018-DES)					( )	DIRETA	( X' )	INDIRETA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 MESES							LDI	31,22%
ISS = 5%								

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
7.2.11	DIV-PED-025	DIVISÓRIA EM ARDÓSIA E = 3 CM, INCLUSIVE PERFIS EM CHAPA 18	m²	24,00	167,84	220,24	5.285,76
7.2.12	MES-ARD-005	CONJUNTO DE MESA E BANCOS DE ARDÓSIA	cj	1,00	458,15	601,18	601,18
7.2.13	ACE-BAR-015	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX PARA P.N.E L = 90 CM (VASO)	unid.	4,00	235,11	308,51	1.234,04
7.2.14	ACE-ASS-005	ASSENTO BRANCO PARA VASO	unid.	9,00	24,81	22,56	293,04
7.2.15	ACE-ASS-015	ASSENTO PARA VASO PNE (NBR 9050)	unid.	2,00	103,02	135,15	270,36
7.2.16	ACE-PAP-015	PAPELEIRA METÁLICA CROMADA, INCLUSIVE FIXAÇÃO	unid.	11,00	44,55	58,46	643,06
7.2.17	ACE-SAB-020	SABONETEIRA METÁLICA CROMADA, TIPO CONCHA, DE SOBREPOR	unid.	7,00	41,78	54,82	363,74
7.2.18	ACE-PAP-020	PORTA PAPEL TOALHA 2 OU 3 DOBRAS, PLÁSTICO MIX	unid.	5,00	34,37	45,10	225,50
7.2.19	ACE-SAB-025	PORTA SABÃO LÍQUIDO, PLÁSTICO MIX, BRANCO	unid.	5,00	47,95	62,93	314,65
7.2.20	MET-DUC-005	DUCHA HIGIÊNICA COM REGISTRO PARA CONTROLE DE FLUXO DE ÁGUA 1/2"	unid.	3,00	138,25	181,41	544,23
7.2.21	MET-CHU-025	CHUVEIRO-ELÉTRICO CROMADO 1/2"	unid.	7,00	58,35	76,57	535,99
2.22	VID-ESP-005	ESPELHO (60 X 90) CM, E = 4 MM, COLOCADO COM PARAFUSO	unid.	9,00	131,21	172,17	1.549,53

**8 ESQUADRIAS E FERRAGENS** 48.308,05

8.1 PORTAS							
8.1.1	ESQ-POR-060	PORTA DE ABRIR, MADEIRA DE LEI PRANCHETA PARA PINTURA COMPLETA 80 X 210 CM, COM FERRAGENS EM FERRO LATONADO	unid.	10,00	508,67	667,48	24.928,12
8.1.2	SER-POR-020	PORTA COMPLETA, ESTRUTURA E MARCO EM CHAPA DOBRADA - 90 X 210 CM	unid.	2,90	407,72	535,01	6.674,80
8.1.3	SER-POR-045	PORTA VENEZIANA EM PERFIL E CHAPA METÁLICA - 80X210	m²	15,20	327,72	430,03	1.070,02
8.1.4	SER-POR-025	PORTA DE SANITÁRIO COMPLETA, COM BATENTES DE FERRO, ESTRUTURA EM METALON 20 X 30 MM, FOLHA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 18, TRANQUETA E DOBRADIÇAS - 60 X 150 CM	unid.	8,00	293,95	395,72	6.536,48
8.1.5	SEDS-ESQ-015	PORTA DE ABRIR, 02 FOLHAS, EM CHAPA 14 SAE 1020 - PADRÃO SEDS - 265X210	m²	5,60	537,49	705,29	3.945,62
8.1.6	SER-POR-050	PORTÃO DE FERRO PADRÃO, EM CHAPA (TIPO LAMBRI), COLOCADO COM CADEADO - 250X210	m²	5,25	253,56	332,72	1.749,78
8.1.7	SER-POR-035	PORTA EM PERFIL E CHAPA METÁLICA - 70X150	m²	1,05	327,72	430,03	451,53
8.1.8	SER-ESC-005	ESCALA MARINHEIRO COM GRADIL PROTETOR - D = 3/4"	m	3,00	358,98	471,05	1.413,15

**8.2 JANELAS** 23.379,93

8.2.1	SER-JAN-030	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE JANELA DE ALUMÍNIO, LINHA SUPREMA ACABAMENTO ANODIZADO, DE CORRER COM CONTRAMARCOS - 120X120	m²	17,30	404,89	531,30	9.191,49
8.2.2	SER-JAN-030	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE JANELA DE ALUMÍNIO, LINHA SUPREMA ACABAMENTO ANODIZADO, DE CORRER COM CONTRAMARCOS - 150X120	m²	12,60	404,89	531,30	6.694,38
8.2.3	SER-JAN-040	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE JANELA DE ALUMÍNIO, LINHA SUPREMA ACABAMENTO ANODIZADO, MAXIMO-AR COM CONTRAMARCOS - 80X60	m²	13,00	407,93	535,29	6.958,77
8.2.4	SER-JAN-040	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE JANELA DE ALUMÍNIO, LINHA SUPREMA ACABAMENTO ANODIZADO, GUILHOTINA COM CONTRAMARCOS - 120X80	m²	1,00	407,93	535,29	535,29

**9 REVESTIMENTOS** 141.090,32

9.1 REVESTIMENTOS INTERNOS							
9.1.1	REV-CHA-005	CHAPISCO DE PAREDES COM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO E AREIA, A COLHER	m²	889,80	5,24	6,88	54.970,77
9.1.2	REV-CHA-006	CHAPISCO DE TETOS COM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO E AREIA, A	m²	373,30	5,24	6,88	6.121,82
9.1.3	97529	REBOCO, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, AF_08/2011	m²	680,70	22,08	28,97	19.716,68
9.1.4	90408	REBOCO, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM TETO, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, AF_03/2015	m²	373,30	20,89	27,41	10.232,15
9.1.5	REV-EMB-005	EMBOÇO COM ARGAMASSA 1:6, CIMENTO E AREIA	m²	209,10	22,75	29,65	6.241,64
9.1.6	93393	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA PADRÃO POPULAR DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M2 NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES, AF_05/2014	m²	209,10	36,76	48,24	10.086,98

**9.2 REVESTIMENTOS EXTERNOS**

				19.049,37			
--	--	--	--	-----------	--	--	--

SECRETARIA DE GOVERNO  
SEGO  
JUN 2018  
Página 5



**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - MG						FOLHA Nº:	
OBRA: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL						DATA: MARÇO / 2018	
LOCAL: RUA PERNAMBUCO, BAIRRO JENIPAPO						FORMA DE EXECUÇÃO:	
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: (CENTRAL/JAN 2018-DES) - (SINAPI 01/2018-DES)						( )	( X )
PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 MESES						DIRETA	INDIRETA
ISS = 5%						LDI	31,22%
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
9.2.1	REV-CHA-005	CHAPISCO DE PAREDES COM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO E AREIA, A COLHER	m²	458,80	5,24	6,88	3.156,54
9.2.1	REV-REB-015	REBOCO COM ARGAMASSA 1:2:8 CIMENTO, CAL E AREIA	m²	458,80	26,4	34,64	15.892,83
<b>9.3</b>	<b>PEITORIS</b>						<b>1.555,58</b>
9.3.1	PEI-ARD-006	PEITORIL DE ARDÓSIA E = 2 CM.	m²	8,80	134,71	176,77	1.555,58
<b>9.4</b>	<b>LASTROS</b>						<b>5.314,73</b>
9.4.1	FUN-LAS-005	LASTRO DE CONCRETO MAGRO	m³	10,90	371,58	487,59	5.314,73
<b>9.5</b>	<b>REGULARIZAÇÕES</b>						<b>18.224,36</b>
9.5.1	PIS-CON-015	CONTRAPISO DESEMPENADO, COM ARGAMASSA 1:3, SEM JUNTA E = 3 CM	m²	543,20	25,57	33,55	18.224,36
<b>9.6</b>	<b>ACABAMENTOS</b>						<b>36.367,24</b>
9.6.1	87257	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_06/2014	m²	543,20	51,02	66,95	36.367,24
<b>9.7</b>	<b>RODAPÉS</b>						<b>4.948,92</b>
9.7.1	ROD-CER-005	RODAPÉ DE CERÂMICA H = 10 CM	m	290,60	12,98	17,03	4.948,92
<b>9.8</b>	<b>SOLEIRAS</b>						<b>659,35</b>
9.8.1	SOL-GRA-005	SOLEIRA DE GRANITO CINZA ANDORINHA E = 2 CM	m²	2,50	200,99	263,74	659,35
<b>10</b>	<b>VIDROS</b>						<b>1.871,75</b>
<b>10.1</b>	<b>VIDROS EM CRISTAL COMUM</b>						<b>1.871,75</b>
10.1.1	VID-LIS-010	VIDRO COMUM LISO INCOLOR, E = 4 MM, COLOCADA	m²	15,00	84,93	111,45	1.871,75
<b>11</b>	<b>PINTURAS</b>						<b>41.262,36</b>
<b>11.1</b>	<b>PINTURAS INTERNAS DE PAREDES E TETOS</b>						<b>26.318,38</b>
11.1.1	PIN-SEL-005	PREPARAÇÃO PARA PINTURA EM PAREDES, PVA/ACRÍLICA COM FUNDO SELADOR	m²	660,70	4,78	6,27	4.267,99
11.1.2	PIN-SEL-010	PREPARAÇÃO PARA PINTURA EM TETOS, PVA/ACRÍLICA COM FUNDO SELADOR	m²	373,30	4,78	6,27	2.340,59
11.1.3	PIN-ACR-005	PINTURA ACRÍLICA, EM PAREDES, 2 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR	m²	660,70	14,25	18,70	12.729,09
11.1.4	PIN-ACR-006	PINTURA ACRÍLICA, EM TETOS, 2 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR	m²	373,30	14,25	18,70	6.980,71
<b>11.2</b>	<b>PINTURAS EXTERNAS DE PAREDES</b>						<b>11.458,24</b>
11.2.1	PIN-ACR-005	PINTURA ACRÍLICA, EM PAREDES, 2 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR	m²	458,80	14,25	18,70	8.579,56
11.2.2	PIN-SEL-005	PREPARAÇÃO PARA PINTURA EM PAREDES, PVA/ACRÍLICA COM FUNDO SELADOR	m²	458,80	4,78	6,27	2.878,68
<b>11.3</b>	<b>PINTURAS DE ESQUADRIAS DE MADEIRA</b>						<b>776,50</b>
11.3.1	PIN-ESM-015	PINTURA ÓLEO/ESMALTE, 2 DEMÃOS EM ESQUADRIA MADEIRA SEM MASSA	m²	33,60	17,61	23,11	776,50
<b>11.4</b>	<b>PINTURAS DE ESQUADRIAS DE AÇO</b>						<b>2.711,24</b>
11.4.1	PIN-ESM-010	PINTURA ÓLEO/ESMALTE, 2 DEMÃOS EM ESTRUTURA DE AÇO CARBONO	m²	143,30	14,42	18,92	2.711,24
<b>12</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>						<b>30.337,79</b>
12.1	URB-PAS-006	PASSEIOS DE CONCRETO E = 6 CM, FCK = 10 MPA, JUNTA SECA	m²	441,20	34,14	44,80	19.765,76
12.2	SEE-QUA-020	QUADRO PARA PINCEL ATÔMICO, EM CHAPA RESINADA (310 X 131 CM), COMPLETO	unid.	7,00	1150,96	1.510,29	10.572,03
<b>13</b>	<b>URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES</b>						<b>41.194,75</b>

SESSOR  
41.194,75  
SEGOJ  
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA



ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Governo  
Superintendência de Projetos da SUBSEAM  
Diretoria Técnica de Projetos

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - MG						FOLHA Nº:	
OBRA: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL						DATA: MARÇO / 2018	
LOCAL: RUA PERNAMBUCO, BAIRRO JENIPAPO						FORMA DE EXECUÇÃO:	
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: (CENTRAL/JAN 2018-DES) - (SINAPI 01/2018-DES)						( )	DIRETA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 MESES						( X )	INDIRETA
ISS = 5%						LDI	31,22%
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
13.1	MURO DIVISÓRIO						20.596,80
13.1.1	MUR-BLO-015	MURO DIVISÓRIO BLOCO DE CONCRETO REVESTIDO E = 15 CM. H = 2,20 M. INCLUSIVE SAPATA DE CONCRETO ARMADO FCK = 15 MPA. 50 X 55 CM	m	30,00	523,21	686,58	20.596,80
13.2	CERCA						20.597,95
13.2.1	CER-MGU-020	CERCA DE MOURÃO H = 2,80 M - MOURÃO PRÉ-FABRICADO DE CONCRETO PONTA VIRADA A CADA 2,50 M, 3 FIOS DE ARAME FARPADO E TELA GALVANIZADA # 2" FIO 12, INCLUSIVE FUNDAÇÃO	m	97,00	161,83	212,35	20.597,95
14	LIMPEZA GERAL DA OBRA						3.596,81
14.1	LIMPEZA DE OBRA						3.596,81
14.1.1	LIM-GER-005	LIMPEZA GERAL DE OBRA	m²	872,30	4,08	5,35	3.596,81
<b>TOTAL GERAL DA OBRA</b>							<b>704.161,93</b>

Responsável Técnico: BRUNO CÉSAR DA SILVA CORREIA  
CREA-MG: 168.800/D

Prefeitura Municipal de Vargem Bonita - MG  
CNPJ: 16.786.309/0001-28

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV - MG  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS MUNICIPAIS - SUBSEAM - MG  
www.governo.mg.gov.br - Fone: (31) 3915-0055 / 0054 / 0053

Giovanni Rios Silveira  
Matrícula: 73.759-8  
CREA-MG: 67.224/D





NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000055/2018

DATA DO REGISTRO: 03/05/2018

Construção Escola Municipal.

**I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO**

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

CNPJ: 05.475.103/0001-21

Endereço: RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II,4001

Bairro: SERRA VERDE

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG

CEP: 31.630-901

Telefone: (31)3915-0770

E-mail do Setor de Convênio/Parceria: erica.souza@governo.mg.gov.br

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome completo: FRANCISCO EDUARDO MOREIRA

CPF: 043.684.756-66

CI/Órgao Exp.: M-9.133.883-  
SSP/MG/

Cargo: SECRETARIO DE ESTADO ADJUNTO

Endereço residencial: RUA BERNARDINO DE CAMPOS,15 APT 1101

Bairro: GUTIERREZ

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG

CEP: 30.441-175

Telefone do setor de convênios: (31) 3915-0258

E-mail setor de convênios: secretariaadjunta@governo.mg.gov.br

**II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE/OSC PARCEIRA****DADOS DO CONVENENTE/OSC PARCEIRA**

Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

CNPJ: 16.788.309/0001-28

Endereço: Av. São Paulo, 83

Bairro: Centro

Cidade: VARGEM BONITA

UF: MG

CEP: 37.922-000

Telefone/ FAX: (37) 3435-1131

E-mail institucional: contabilidade@vargembonita.mg.gov.br

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome completo: Samuel Alves de Matos

CPF: 063.373.996-09

CI/Órgao Exp.: M-8.136.464/SSPMG

Cargo: Prefeito

Data de Vencimento do Mandato: 31/12/2020

Endereço residencial: Rua Cambuquira nº 174

Bairro: Centro

Cidade: VARGEM BONITA

UF: MG

CEP: 37.922-000

Telefone pessoal: (37) 3435-1144

E-mail pessoal: dr.samuelmatos@gmail.com



NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000055/2018

DATA DO REGISTRO: 03/05/2018

**IV - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA**

1 - Tipo de Instrumento: CONVÊNIO

1.1 - Chamamento Público? NÃO

1.1.1 - Número/Ano do Edital: -

2 - Repasse de Natureza Especial? NÃO

2.1 - Natureza Especial: -

2.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: -

3 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Emenda Parlamentar - Contrapartida

3.1 - Selecionar Parlamentar:

3.2 - Contrapartida: Financeira: R\$ 54161,93

3.2.1 - Dotação Orçamentária da Contrapartida Financeira:

02.07.10.12.361.0188.1206.44.90.51.00

**4 - TIPO DE ATENDIMENTO****5 - VALOR**

Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Emenda	Interveniente	Contrapartida
REFORMA OU OBRA	Construção	Escola Municipal	R\$ 0,00	R\$ 650.000,00	R\$ 0,00	R\$ 54.161,93

6 - Descrição DETALHADA do objeto:

Construção de prédio público para abrigar a Escola Municipal Enelise Helena Cunha com área de 672,30m<sup>2</sup> localizada na Rua Pernambuco - Bairro Jenipapo.

6.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
Rua Pernambuco	00	Jenipapo	37.922-000	VARGEM BONITA	Praça Padre Leo

7 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída/parceria:

Disponibilizar espaço físico adequado para o ensino fundamental no município, gerando educação, consequentemente melhorando a qualidade de vida da população.

8 - Pessoas beneficiadas diretamente

8.1 - Descrição: Alunos

8.2 - Quantidade: 100

9 - Proposta de vigência (dias corridos): 730

10 - Conta específica

10.1 - Banco:	10.2 - Agência bancária:	10.3 - Conta bancária:	10.4 - Praça bancária:
1	0968-7	39834-9	Piumhi

10.4.1 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município do conveniente/OSC parceira (se for o caso):

No município de Vargem Bonita possui somente banco Cooperativo de Crédito.

11 - Equipe executora do convênio de saída/parceria:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
BRUNO CESAR DA SILVA CORREIA	CREA 168.800/D	(37) 3435-1131	angelicafariadacosta@yahoo.com.br

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000055/2018

DATA DO REGISTRO: 03/05/2018

**11 - Equipe executora do convênio de saída/parceria:**

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Angélica Faria da Costa	CREA 82226/D-MG	(37) 3435-1131	angelicafariadacosta@yahoo.com.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Rejania Ferreira de Castro		(37) 3435-1131	contabilidade@vargembonita.mg.gov.br

**12 - Obrigações do interveniente (se houver):****V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

1 META: Construção de Escola Municipal.

## 1.1 REFORMA OU OBRA - Construção - Escola Municipal

## ETAPA

Duração  
(Dias Corridos)

1.1.1 - Construção de Escola Municipal	730
1.1.2 - INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA	30
1.1.3 - FUNDAÇÕES	60
1.1.4 - ESTRUTURAS	120
1.1.5 - PAREDE E PAINÉIS	90
1.1.6 - COBERTURAS	90
1.1.7 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E ANTENA DE TV	90
1.1.8 - INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS/PLUVIAIS	150
1.1.9 - ESQUADRIAS E FERRAGENS	90
1.1.10 - REVESTIMENTOS	150
1.1.11 - VIDROS	30
1.1.12 - PINTURAS	60
1.1.13 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES	30
1.1.14 - URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	60
1.1.15 - LIMPEZA GERAL DA OBRA	30

**VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS****1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO**

ITEM	Descrição	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	TIPO DESPESA	ETAPAS VINCULADAS	EQUIP. DE TRABALHO
------	-----------	-----------------	--------	--------------	-----------	--------------	-------------------	--------------------

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000055/2018

DATA DO REGISTRO: 03/05/2018

**VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS****1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO**

ITEM	Descrição	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	TIPO DESPESA	ETAPAS VINCULADAS	EQUIP. DE TRABALHO
1	INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA	un	1	R\$ 15.219,03	R\$ 15.219,03	Serviço	1.1.2	Não
2	FUNDAÇÕES	un	1	R\$ 56.136,01	R\$ 56.136,01	Serviço	1.1.3	Não
3	ESTRUTURAS	un	1	R\$ 87.886,65	R\$ 87.886,65	Serviço	1.1.4	Não
4	PAREDE E PAINÉIS	un	1	R\$ 49.116,95	R\$ 49.116,95	Serviço	1.1.5	Não
5	COBERTURAS	un	1	R\$ 72.558,22	R\$ 72.558,22	Serviço	1.1.6	Não
6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E ANTENA	un	1	R\$ 52.407,77	R\$ 52.407,77	Serviço	1.1.7	Não
7	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIOS/PLUVIAL	un	1	R\$ 63.375,47	R\$ 63.375,47	Serviço	1.1.8	Não
8	ESQUADRIAS E FERRÁGENS	un	1	R\$ 48.308,05	R\$ 48.308,05	Serviço	1.1.9	Não
9	REVESTIMENTOS	un	1	R\$ 141.090,32	R\$ 141.090,32	Serviço	1.1.10	Não
10	VIDROS	un	1	R\$ 1.671,75	R\$ 1.671,75	Serviço	1.1.11	Não
11	PINTURAS	un	1	R\$ 41.262,36	R\$ 41.262,36	Serviço	1.1.12	Não
12	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	un	1	R\$ 30.337,79	R\$ 30.337,79	Serviço	1.1.13	Não
13	URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	un	1	R\$ 41.194,75	R\$ 41.194,75	Serviço	1.1.14	Não
14	LIMPEZA GERAL DA	un	1	R\$ 3.596,81	R\$ 3.596,81	Serviço	1.1.15	Não

**2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	% CONVÊNIO	% LDO
Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro	R\$ 0,00	0,00	-
Parlamentar	R\$ 650.000,00	92,31	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 54.161,93	7,69	8,33
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 704.161,93</b>	<b>100,0%</b>	<b>8,33%</b>

**VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS****CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO**

Mês	Ano	Valor
Junho	2018	R\$ 650.000,00

**CONTRAPARTIDA**

Mês	Ano	Valor
Junho	2018	R\$ 54.161,93

**VIII - DECLARAÇÃO**

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000055/2018

DATA DO REGISTRO: 03/05/2018

### VIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Convenente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento estadual.

Belo Horizonte

Local

04/07/18

Data

[Assinatura]

Assinatura do Representante Legal do Convenente

Samuel Alves de Mates

Nome Legível do Responsável Legal do Convenente e  
Nº do Documento de Identificação ou Carimbo

063373896-09

### IX - RESERVADO AO CONCEDENTE

PROGRAMA:	APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, A CAPTAÇÃO E COORDENAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	PERIODICIDADE DO MONITORAMENTO:	EM MESES
		VALOR	NAT. CONTINUADA
	1491 04 122 108 2057 0001 4 4 40 42 01 0 10 8	R\$ 650.000,00	Não

[Assinatura]


[Assinatura]



**PARECER TÉCNICO**

Setor Análise: Setor de Engenharia  
Responsável: GIOVANNI RIOS SILVEIRA  
Data: 20/06/2018  
Status do Parecer: Favorável

A solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Vargem Bonita para construção de escola para ensino fundamental enquadra-se na classificação do PADEM como obras de infraestrutura municipal. A justificativa da proposta é coerente, uma vez que a construção desta escola tem como objetivo disponibilizar um espaço físico adequado para o ensino fundamental no município, gerando educação, conseqüentemente melhorando a qualidade de vida da população. De acordo com a análise técnica: 1. Embora não constem as macro etapas da reforma/obra na Proposta de Plano de Trabalho apresentada, o Cronograma de Execução e o Plano de Aplicação de Recursos do Plano de Trabalho foram adequados durante a análise técnica, em conformidade com o cronograma físico financeiro apresentado pelo convenente 2. O croqui de localização designa o local da obra corretamente. 3. Os projetos básicos apresentados estão em conformidade com as normas pertinentes. 4. As ARTs estão de acordo com os projetos e a planilha. 5. A planilha orçamentária de custos apresenta valores coesos com a planilha da SETOP e do SINAPI. 6. Todas as medidas descritas na memória de cálculo estão em conformidade com o projeto e planilha. 7. As etapas constantes na planilha foram bem descritas no memorial descritivo da obra. 8. O cronograma de execução físico-financeiro relaciona de maneira lógica o planejamento de atividades e desembolsos proporcionais a cada etapa, com o andamento físico previsto proporcional ao desembolso financeiro. Embora conste no cabeçalho o valor de R\$650.000,00 (valor apenas do repasse), o valor correto do convênio a ser firmado é o informado no Total das Etapas que é de R\$704.161,93 (repasse mais contrapartida). 9. O relatório fotográfico mostra o local corretamente designado. 10. Todas as declarações estão dentro do modelo SEGOV. A prefeitura apresentou a escritura da desapropriação do imóvel. O proponente apresentou os documentos pertinentes, que foram conferidos e examinados, verificando a sua consonância com a legislação vigente, especialmente com o Decreto 46.319, de 26 de setembro de 2013, e suas alterações, que dispõe sobre as normas relativas à transferência de recursos financeiros da administração pública do poder executivo estadual mediante convênio de saída, e dá outras providências. Diante do exposto acima esta Diretoria de Técnica de Projetos é favorável à celebração deste convênio. DTP.

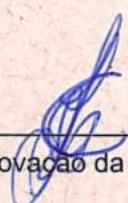
  
Responsável pela Análise Técnica

Giovanni Rios Silveira  
Matriculad 73.759-8  
CREA-MG 67.224/D

Carimbo de identificação

04/07/2018

Data

  
Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Larissa Lins da Mata Coimbra  
Maop.: 7524739

Diretora Técnica de Projetos  
Carimbo de identificação04/07/2018

Data



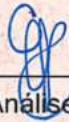
NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000055/2018

DATA DO REGISTRO: 03/05/2018

### PARECER TÉCNICO

Setor Análise: Setor de Convênios  
Responsável: ERICA FERNANDA GOMES DE SOUZA  
Data: 21/06/2018  
Status do Parecer: Favorável

Após análise do processo e considerando as disposições do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e suas alterações, e a Resolução Conjunta SEGOV/AGE 004/2015, e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal / PADEM somos favoráveis pela sua aprovação. Diretoria de Convênios e Parcerias / DCP



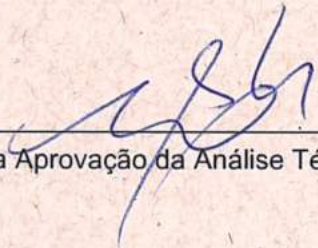
Responsável pela Análise Técnica

Erica Fernanda Gomes de Souza  
Masp: 1.263.521-5  
Analista  
SUBSEAM/SEGOV

Carimbo de identificação

04/07/2018

Data



Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Flávia Patrícia de Souza Ferreira  
Masp: 1.110.267-0  
Diretora de Convênios  
SUBSEAM/SEGOV

Carimbo de identificação

04/07/2018

Data

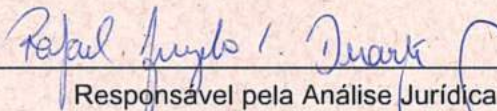

## PARECER JURÍDICO

Responsável: RAFAEL ANGELO LIMA DUARTE

Data: 22/06/2018

Status do Parecer: Favorável

O processo relativo à celebração do presente Convênio a ser firmado com o Conveniente em tela foi analisado e aprovado por esta Assessoria Jurídica nos termos da Nota Jurídica n.º 442/2018 (anexada aos autos), tendo por fundamentos a documentação juntada ao processo, o posicionamento técnico da SUBSEAM, bem como o Decreto Estadual N.º 46.319/2013 (alterado) e a Resolução Conjunta SEGOV/AGE n.º 004/2015 (alterada). Em relação à regularidade alusiva à documentação de ordem técnica, econômica e financeira, ressaltamos que cabem aos setores competentes, oriundos da SUBSEAM, a sua respectiva análise (vide art. 17, §3º da Resolução AGE N.º 26, de 23 de junho 2017). Da mesma forma, vale destacar que quanto ao mérito da celebração, compete à aludida Subsecretaria o seu conexo exame. Diante do exposto, desde que observados o termos da Nota Jurídica, acima suscitada, não vislumbramos óbice de ordem legal para a celebração deste Instrumento Jurídico (vide art. 17, §§ 1º e 2º da Resolução AGE N.º 26, de 23 de junho 2017).

  
Responsável pela Análise Jurídica

Rafael Angelo Lima Duarte  
Assessor Jurídico - SEGOV  
Masp: 1.275.821-5  
Carimbo de identificação

04/07/2018

Data

Fernando Souza Assunção  
Assessor-Chefe  
Assessoria Jurídica - SEGOV  
MASP 1.381.292-0

Carimbo de identificação

04/07/2018

Data

Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica



NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000055/2018

DATA DO REGISTRO: 03/05/2018

### CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho está de acordo com o art.116 da Lei Federal nº 8.666/1993, com o Decreto 46.319/2013 e com a Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 0004/2015, podendo ser aprovado. Destacam-se as análises técnica(s) e jurídica pelos setores competentes.

*Marco Antônio Viana Leite*  
Subsecretário - SUBSEAM  
MASP 1381047-8

Carimbo de identificação

04/07/2018

Data

Responsável pela conferência do Plano de Trabalho

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

Carimbo de identificação

04/07/2018

Data

Responsável Legal do Concedente

*Francisco Eduardo Moreira*  
Secretário Adjunto de Governo  
MASP 22.13046



